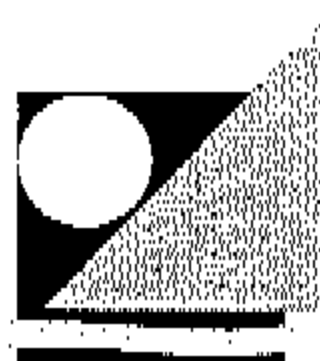


06-11-52.

lei 582



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/52

Roberta Otacy

FUNCIONÁRIO

DATA 16/06/52

PROJETO DE LEI Nº 98/52

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a  
Squadrick Atlético Cearense e da outras providências

VEREADOR José Aluisio Correia

LEI Nº 582 DE 12/12/52

DIOM Nº 116 DE 15/12/52

ARQUIVO



Lei: 005821952  
Projeto: 00981952  
Autor: ALUISIO CORREIA  
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





# Câmara Municipal de Fortaleza



Lei n.º 582 de 12 de DEZEMBRO de 1952.

Considera de utilidade pública o Suerdieck Atlético Cearense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A /  
SEGUINTE LEI:

Art.1º - É considerado de utilidade pública o Suerdieck / Atlético Cearense, sociedade civil de finalidade esportiva, cultural e recreativa, fundada nesta capital a 1º de Maio de 1949.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE  
DEZEMBRO DE 1952.

*Paulo César de Araújo*  
PREFEITO MUNICIPAL

*João Jacques Ferreira Lopes*  
JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES

PROJETO DE LEI Nº 98/52

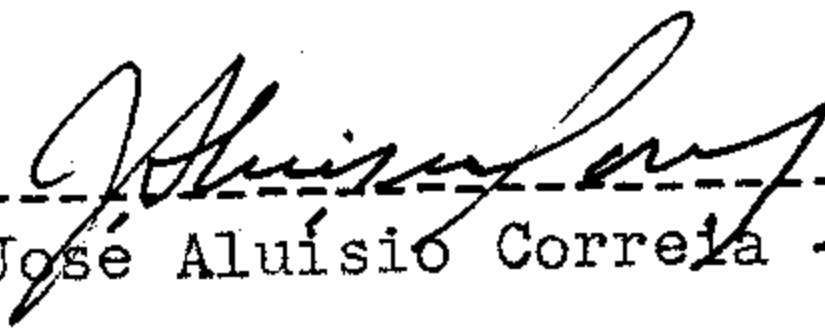
Considera de utilidade pública o Suerdieck Atlético Cearense e dá outras providências.

Art.1º - É considerado de utilidade pública o Suerdieck Atlético Cearense, sociedade civil de finalidade esportiva, cultural e recreativa, fundada nesta capital a 1º de Maio de 1949.

Art.2º - Fica o Suerdieck Atlético Cearense dispensado do pagamento / de qualquer dívida oriunda de impostos e taxas municipais e durante cinco / anos sucessivos não se lhe serão exigidos quaisquer tributos pela Municipalidade.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Junho de 1952.

  
-----  
(José Aluísio Correia - Vereador)

*a Comissão  
de Legislação  
e Finanças,  
Em 16/6/52  
José Aluísio Correia*

*Ofício nº 10*  
*M.º José Aluísio Correia*  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
ARQUIVO  
16/6/52

# JABAQUARA ATLÉTICO CLUBE

Sociedade Desportiva e Recreativa

Séde: Rua Marechal Deodoro, 733-Fone: 18-24

FORTALEZA-CEARÁ



Fortaleza, 21 de Agosto de 1952.

Ilmo. Snr. Presidente do  
Suerdieck Atlético Cearense  
FORTALEZA - Ceará

Estimado Senhor:-

Conforme o seu pedido, estamos nesta data documentando, para seu interesse, a participação que o "Suerdieck" teve nas competições esportivas promovidas pelo "JABAQUARA".

Declaramos, pois que, quando do Campeonato Aberto de Ping-Pong de 1950, tivemos o prazer de contar entre os clubes de Fortaleza que tomaram parte na nossa iniciativa o "Suerdieck" que obteve a Terceira Classificação, demonstrando perfeita e claramente que entre seus associados conta com diversos "cracks" de valor positivo no "tênis-de-mesa".

Ainda nos compete assegurar que sempre temos sido distinguidos com as boas atenções do "Suerdieck" para as nossas programações esportivas, tais como voleibol e notadamente o ciclismo, onde encontramos no "Suerdieck" uma das entidades fortalezense que possui atletas premiados por diversas vezes como campeões, vice-campeões, e classificados outros com medalhas honrosas, numa demonstração de que, sendo o clube que por duas vezes consecutivas obteve a taça de equipe vice-campeã, seu plantel de valores ciclísticos é quasi que invejado pelas entidades co-irmãs. Sendo esta uma nota positiva de seu valor esportivo, reconhecemos e declaramos que a equipe do "Suerdieck" obteve mais uma taça, contribuindo brilhantemente para a "PROVA 24 DE JULHO", conseguindo a vice-liderança do certame organizado pelo JABAQUARA no mês próximo passado.

Além de reconhecermos no quadro esportivo do "Suerdieck" valores de "Tênis-de-Mesa" e do ciclismo, reconhecemos com absoluta imparcialidade, valores de real prestígio e classe, nas suas equipes de voleibol e basquetebol, porquanto contactamos e fazemos nos próprios participantes desta constatação, de que o esporte no "Suerdieck" desenvolve cada vez mais e lança-se entre todos os clubes congêneres e co-irmãos, perfazendo uma cobertura de longo alcance entre a coletividade cearense, tornando-o não só concorrente certo e habitual às competições promovidas por outras agremiações, mas também como uma atração para muitos que presenciam e se interessam pelo clube do qual v.s. faz parte.

Alegra-nos, pois, fazermos estas declarações para o interesse especial de sua entidade.

Atenciosamente,

  
Secretário

Visto:

  
Presidente



*Airton*  
26.11.52  
*Antônio*

*Procurador*  
*de*  
*Estado*  
1/13/52

*Antônio*  
9/17/52  
*Antônio*

*Legislação*

De há muito tempo a Comissão de Finanças em seu poder, o projeto de lei 98/52 que considera de utilidade pública o Suerdieck Atlético Cearense, dispensa suas dívidas ao Município e isenta aquela sociedade pelo espaço de cinco (5) anos de qualquer tributo municipal.

Necessitando de maiores dados que pudessem orientar esta Comissão em seu parecer solicitamos daquela entidade o envio de um histórico da sua vida e de documentos que comprovassem as suas atividades.

Recebendo o memorial por nós solicitado e estudando as atividades desenvolvidas por aquela associação quer no setor esportivo, quer dentro do prisma social é que tomamos a deliberação de concordar com o projeto de lei 98/52 que considera de utilidade pública o Suerdieck Atlético Cearense.

Não concordamos entretanto com o art. 2º do projeto em apreço que dispensa aquela entidade do pagamento "de qualquer dívida oriunda de impostos e taxas municipais e durante cinco anos não se lhe serão exigidos quaisquer tributos pela municipalidade".

Nossa discordância se baseia nos seguintes itens: 1) - não há dívida alguma registrada na Procuradoria Geral, do Suerdieck para com a Municipalidade;

2) - o único imposto que poderia ser pago pelo Suerdieck seria o imposto predial se sua sede fôsse própria. Tal não acontece, sendo portanto desnecessária tal isenção.

Damos destarte, o nosso parecer favorável à aprovação do presente projeto, com a supressão do seu art. 2º.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 25 de novembro de 1952.

*Em nome da Comissão de Finanças*

*Em nome da Comissão de Finanças*  
*João Leal*

*H. Eduardo Albuquerque* PRESIDENTE  
*Ricardo* RELATOR  
*Aluísio*  
*Fernando Jones*  
*Francisco* P.C.F.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 98/52.

Considera de utilidade pública o Suerdieck Atlético Cearense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Suerdieck Atlético Cearense, sociedade civil de finalidade esportiva, cultural e recreativa, fundada nesta capital a 1º de Maio de 1949.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 4 de dezembro de 1952.

Emílio Estuardo Leite

PRESIDENTE

Alencar Araújo

RELATOR

Sebastião Figueiredo

João Leão